

LEI Nº 924/97

EMENTA: Institui bolsas escolares destinadas a estudantes carentes deste Município e dá outras providências.

no uso de suas atribuições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM-PE.

e eu, sanciono a seguinte LEI:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

Art. 1º - Ficam instituídas bolsas escolares destinadas a estudantes carentes deste Município, na forma abaixo descrita:

I - Cento e cinquenta (150) bolsas de estudo no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para alunos do curso fundamental;

II - Cinquenta (50) BOLSAS de estudo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinadas a estudantes universitários e cursos profissionalizantes;

III - Dez (10) bolsas de estudo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), destinadas a estudantes universitários residentes fora do Município.

Art. 2º - Os valores das bolsas de estudo de que trata esta Lei, serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação da variação do INPC dos últimos doze (12) meses.

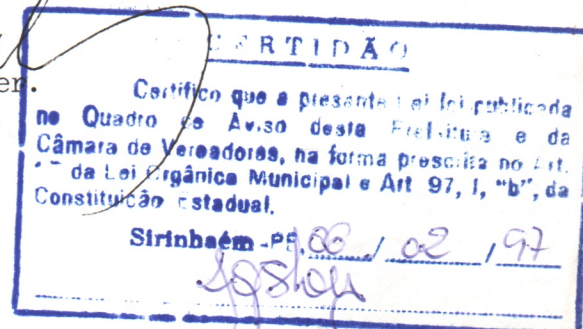
Art. 3º - As despesas oriundas da execução da presente Lei, decorrerão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 06 de fevereiro de 1997.

José Hildo Hacker.
Prefeito.



SECRET

Information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization. If you are not the intended recipient, you should not disseminate, distribute or take any action in reliance on the information. If you have received this information in error, please notify the sender immediately by return mail. This information is classified "Secret" under Executive Order 12958, Section 1.4.

Approved for Release by NSA on 05-08-2014 pursuant to E.O. 13526